



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.506-A, DE 2003

(Do Sr. Adelor Vieira)

Institui na República Federativa do Brasil o dia 28 de junho como sendo o "Dia Nacional da Renovação Espiritual"; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. ROGÉRIO TEÓFILO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: EDUCAÇÃO E CULTURA; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 28 de junho como o “Dia Nacional da Renovação Espiritual”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2003.

Deputado Adelor Vieira
PMDB/SC

JUSTIFICAÇÃO

O homem é trino, corpo, alma e espírito. A renovação espiritual tem sido uma meta constante de vários segmentos da sociedade. Estabelecer 28 de junho como data para homenagear a Renovação Espiritual e também prestar homenagem a IRINEU, o primeiro Líder teológico que alcançou distinção na incipiente Igreja Católica.

Sua argumentação em defesa do cristianismo tradicional, contra o ataque gnóstico em favor da renovação espiritual foi a marca do seu trabalho. Nascido na Ásia Menor, foi educado em Esmirna, onde conheceu e ouviu Policarpo. Os estudiosos tem fixado a data do seu nascimento entre 115 e 142 aproximadamente, variando segundo a influência que se supõe tenha tido a tradição referente à autoria do quarto Evangelho. Seria provavelmente mais exata uma que se aproximasse do “*terminus ad quem*” acima citado. Da Ásia Menor transferiu-se para Lião, no território da França atual, onde se tornou presbítero.

A grande perseguição havida nessa cidade, em 177, ocorreu, afortunadamente, quando ele se encontrava em Roma, em cumprimento a uma honrosa missão. Quando do seu retorno, foi escolhido bispo de Lião, sucedendo ao Mártir Potino. Ocupou esse cargo até sua morte, mais ou menos em 200. Por volta de 185, escreveu sua obra principal, “*Contra as Heresias*”, com a

intenção principal de refutar as várias escolas gnósticas, revelando, porém incidentalmente, seu próprio pensamento teológico.

Educado na tradição da Ásia Menor, mas vivendo grande parte de sua vida na Gália, Irineu tornou-se um elo de ligação não só entre porções distantes do império, mas também entre a antiga teologia da literatura joanina e inaciana, e a nova maneira de apresentar a fé que estava sendo introduzida pelos apologistas e pelo movimento “católico” dos seus próprios dias. Homem de espírito profundamente religioso, seu interesse principal era a salvação. Na sua explanação, desenvolveu os conceitos paulino e inaciano de Cristo como o novo homem, o renovador da humanidade, o segundo Adão. Partindo da premissa de que a criação é boa, Irineu afirma que Deus criou o Primeiro Adão com a capacidade de conquistar a imortalidade.

A concessão desse dom dependia de sua obediência. Tanto a bondade como a imortalidade, porém, foram postas a perder pelo pecado de Adão. Aquilo que o perdeu em Adão restaurado em Cristo, o Logos encarnado, que agora vem completar a obra interrompa. Em si mesmo, o Cristo “recapitula os estágios da queda de Adão, invertendo o processo, e, por assim dizer, subindo, degrau por degrau, a escada pela qual descera Adão. “Demonstrarei que o Filho de Deus não começou a existir então (isto é, no nascimento de Jesus), estando desde o princípio com o Pai; mas que, ao encarnar e fazer-se o homem, começo de novo a longa sucessão de seres humanos, e, em forma concisa e compreensiva, nos proporcionou a salvação, de modo tal que aquilo que tínhamos perdido em Adão a saber, o existir segundo a imagem e semelhança de Deus pudéssemos recuperar em Cristo Jesus”.

Irineu resume numa frase imponente a obra de Cristo assim descrita: nós seguimos ao “único Mestre verdadeiro e firme, o Verbo de Deus, nosso Senhor Jesus Cristo, o qual, mediante o seu amor transcendente, se tornou o que nós somos, a fim de que nós pudéssemos transformar naquilo que ele mesmo fé. Cristo é também a plena revelação de Deus. Seguindo o ensino da Ásia Menor e de Justino, Irineu conceitua nossa União com Cristo em termos com certo sentido físico, por meio da Ceia do Senhor. À sua teoria com respeito ao Cristo como novo cabeça da Humanidade.

A crença na pronta volta de Cristo tinha estado a desaparecer, e a controvérsia com o montanismo a fizera extinguir-se quase que por completo. Em Irineu, porém, ela continuava a brilhar com toda a intensidade. Ele aguardava ansioso o dia em que terra havia de ser maravilhosamente renovada. Para Irineu, o Novo Testamento é Escritura Sagrada em sentido tão completo quanto o era o Antigo.

Sala de Sessões, em 17 de novembro de 2003.

Deputado Adelor Vieira

PMDB/SC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2506, de 2003, de autoria do ilustre Deputado ADELOR VIEIRA, cria o “Dia Nacional da Renovação Espiritual”, a ser celebrado na data de 28 de junho, festa cristã católica de Santo Irineu.

A proposição em pauta chegou à Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde, no prazo regimental, não recebeu emendas. A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário, ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RI).

II - VOTO DO RELATOR

Apesar das intenções do eminente parlamentar, Deputado ADELOR VIEIRA, serem nitidamente nobres e meritórias, - como se depreende da justificação do seu Projeto de Lei, pelo simples fato da proposta visar a incutir nas pessoas o cultivo da renovação espiritual pela celebração oficial de data nacional, que, ao mesmo tempo, homenageia o grande teólogo cristão católico, Santo Irineu -, devo afirmar, prontamente, que me posiciono contra a aprovação do PL em apreço, pelas razões a seguir expostas.

De fato, o cultivo da espiritualidade, sobretudo de sua permanente renovação, só pode ser entendido como atributo positivo, inerentemente humano, com alto valor educacional e cultural. E o mesmo entendimento se aplica às manifestações que derivam da espiritualidade: a religiosidade e a adoção de uma religião em particular.

Contudo, a espiritualidade, a religiosidade e a religião são dimensões antropológicas com expressão social, mas que se refletem, necessariamente, no plano individual de foro absolutamente íntimo; gozam, portanto, de grande diversidade cultural. Assim, o trato dessas dimensões deve restringir-se à esfera da cultura, por meio dos mitos, rituais e tradições dos indivíduos e dos seus grupos sociais.

Quando o Estado se envolve nas questões de espiritualidade, de religiosidade e de religião, por exemplo, por meio de medidas legais, corre o sério risco de, ao privilegiar, por exemplo, uma certa vertente espiritual ou tradição religiosa, desagradar alguma outra e até mesmo muitas outras. E isso, certamente, acaba ensejando discórdias e até mesmo lutas, como bem testemunha a História, inclusive a contemporânea, de que são bons exemplos as chamadas “guerras santas” a que estamos assistindo, por conta da interpenetração indiscriminada de assuntos estatais e religiosos, sobretudo nos países teocráticos.

Posto isso, há que se ressaltar a grande sabedoria do “princípio da laicidade do Estado”, adotado pelas nações democráticas modernas. No Brasil, esse princípio - o da separação entre as razões de Estado e de Igreja - passou a ser respeitado a partir da Proclamação da República, estando presente em todas as nossas Constituições (na de 1988 está contido no art.19, I). É claro que por esse princípio não se anula o relacionamento formal, social, desde que de interesse público, entre representantes do Estado e das diversas religiões, em nome da convivência harmoniosa e respeitosa devida a todos os credos pelo Estado e vice-versa. E é claro também que datas e celebrações existem que contam com a chancela do Estado, por meio, por exemplo, da decretação de certos feriados, como o Natal e a Sexta-Feira Santa, em respeito a tradições históricas que remontam a tempos anteriores à Proclamação da República.

Todavia, devo registrar que a interpenetração de assuntos estatais e religiosos fica limitada a essas situações, isso em todas as nações que adotam o princípio do Estado laico, como o Brasil. No mais, é salutar velar pela separação entre Estado e Igreja (qualquer Igreja), como reza o referido princípio jurídico-constitucional. (Nota-se ultimamente no Brasil

uma crescente tentativa oficial de misturar razões de crença e de Estado, como atestam as inúmeras propostas legislativas de cunho nitidamente religioso que circulam pelo Congresso Nacional, na nossa Comissão de Educação e Cultura de modo particular, fato lamentável e preocupante).

Cabe agora observar que a proposição objeto deste Parecer, em que pese, repito, as admiráveis intenções do seu autor, fere o princípio da laicidade do Estado, não apenas por tratar de assunto que exhibe razões de credo - espiritualidade -, mas sobretudo por tratá-lo de modo não ecumênico, e sim do ângulo sectário de uma única religião, a cristã católica, apostólica e romana.

Não posso, desse modo, reconhecer o mérito educacional e cultural de uma proposta legislativa que fira o referido princípio, como na proposição em apreço, e que tem até potencial de fomentar celeumas entre grupos de diferentes credos, tanto nesta Casa, como na sociedade como um todo, se o PL em exame vier a se tornar lei ordinária.

Com base nas considerações que acabo de apresentar, voto pela rejeição, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2506, de 2003, de autoria do eminente colega, Deputado ADELOR VIEIRA.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2004.

Deputado Rogério Teófilo
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.506/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rogério Teófilo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bonifácio de Andrada,

Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Marinha Raupp, Milton Monti, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Rogério Teófilo, Suely Campos, Costa Ferreira, Márcio Reinaldo Moreira e Osmar Serraglio.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
